



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## DECRETO Nº. 181/2025

**Súmula:** Decreta PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia 02.05.2025, transfere o feriado alusivo ao Aniversário do Município de Mandaguari, prorroga data de pagamento de tributos municipais vencíveis em dia que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia 02.05.2025.

Art. 2º Este Decreto não abrange os funcionários lotados no Pronto Atendimento Municipal, Cemitério Municipal, os executores dos serviços de limpeza pública e recolhimento de resíduos sólidos e os vigilantes, considerando que se tratam de atividades que não podem sofrer com a descontinuidade dos serviços..

§ 1º A Farmácia Municipal deverá manter um profissional de prontidão das 8h às 12h no dia 02.05.2025, devendo, ainda, manter número de telefone e horário de atendimento fixado em local visível, para que os usuários possam ser atendidos.

§ 2º Nas demais unidades, por se tratar de ponto facultativo, os servidores poderão ser imediatamente convocados para exercer suas funções pelas suas respectivas chefias quando acionados.

Art. 3º Fica **transferido** para o dia 05.05.2025 (segunda-feira) o feriado alusivo ao Aniversário do Município de Mandaguari (6 de maio).

§ 1º No dia 5 de maio de 2025, os serviços de atendimento do Pronto Atendimento Municipal, Cemitério Municipal, dos executores dos serviços de limpeza pública e dos vigilantes funcionarão normalmente.

§ 2º A Farmácia Municipal deverá realizar atendimento ao público no dia 05.05.2025 no horário das 8h às 12h.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 4º Em razão do disposto no caput dos arts. 1º e 3º. deste Decreto, ficam prorrogadas as datas de pagamento dos tributos, tarifas e preços públicos municipais vencíveis e vencidos nos dias 2 e 5 de maio de 2025 para a data de 6 de maio de 2025.

§ 1º. O recebimento na data estabelecida no caput deste artigo dar-se-á sem o acréscimo de juros, multa ou correção.

§ 2º. Em relação aos tributos vencidos, deixarão de ser cobrados os acréscimos relativos ao período mencionado.

§ 3º. A prorrogação é extensiva aos tributos inscritos em dívida ativa, inclusive no que se refere aos juros, multa por atraso e correção monetária, exceto a multa por inscrição no livro da dívida ativa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (15/04/2025).

**Enf.<sup>a</sup> Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado**

Prefeita Municipal